



**Hospedagem  
& Alimentação**  
**SinHoRes**  
Osasco - Alphaville e Região

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.046 – 27 DE ABRIL DE 2021**

Nosso departamento Jurídico preparou um roteiro explicativo sobre a Medida Provisória 1.046 do Governo Federal, com medidas temporárias trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego.

Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

Dentre as alternativas que a Medida Provisória oferece, estão:

**I - O TELETRABALHO;**

**II - A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS;**

**III - A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS;**

**IV - O APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS;**

**V - O BANCO DE HORAS;**

**VI - A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; E**

**VII - O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.**

**DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)



**Hospedagem  
& Alimentação**  
**SinHoRes**  
Osasco - Alphaville e Região

## **DO TELETRABALHO**

O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 120 dias, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Referida alteração do regime de trabalho será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

**Atenção 1:** As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e as disposições relativas ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

**Atenção 2:** Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos nem a infraestrutura necessária e adequada à prestação de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

**DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)



# Hospedagem & Alimentação

## SinHoRes

Osasco - Alphaville e Região

II - o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I.

**Atenção 3:** O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

### DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregador informará ao empregado, durante o prazo previsto no art. 1º, sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

**Atenção 1:** As férias antecipadas nos termos do disposto no caput:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

**Atenção 2:** Empregado e empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de períodos futuros de férias por meio de acordo individual escrito.

**Atenção 3:** O adicional de um terço relativo às férias concedidas durante o período de 120 dias poderá ser pago após a sua concessão, a critério do empregador, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)



# Hospedagem & Alimentação

## **SinHoRes**

Osasco - Alphaville e Região

**Atenção 4:** aplicada a hipótese, prevista no item “c” seguem devidos todos os demais encargos e cláusulas sociais, como por exemplo: novo seguro de vida (clausula 62ª CCT) e BSF - Benefício Social Familiar (clausula 72ª CCT ).

### **DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

O empregador poderá, a seu critério, durante o prazo de 120 dias, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, permitida a concessão por prazo superior a trinta dias.

### **DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Os empregadores poderão, durante o período elencado na MP, antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

### **DO BANCO DE HORAS**

Ficam autorizadas, durante o prazo previsto da MP, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do período de 120 dias previsto na MP.

**Atenção 1:** A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou de acordo individual ou coletivo.

**DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)



# Hospedagem & Alimentação **SinHoRes** Osasco - Alphaville e Região

**Atenção 2:** A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana

## **DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Fica suspensa, durante o prazo a que se refere esta Medida Provisória, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

**Atenção 1:** O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

**Atenção 2:** Fica autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação

## **DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente, fazendo uso desta prerrogativa independentemente:

- I - do número de empregados;
- II - do regime de tributação;
- III - da natureza jurídica;
- IV - do ramo de atividade econômica; e
- V - da adesão prévia.

**DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)



# Hospedagem & Alimentação

## **SinHoRes**

Osasco - Alphaville e Região

**Atenção 1:** O depósito das competências de abril, maio, junho e julho de 2021 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Atenção 2:** Os depósitos referentes às competências de que trata o item anterior serão realizados em até quatro parcelas mensais, com vencimento a partir de setembro de 2021, na data do recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, ficando o empregador ainda a declarar as informações até 20 de agosto de 2021:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS;

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

**O SinHoRes - Osasco, Alphaville e Região, se compromete a qualquer atualização, a alterar o presente comunicado**

A Equipe SinHoRes permanece á disposição para mais esclarecimentos através de nosso departamento jurídico e canais de atendimento:

[comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro

Coodenador Juridico SinHoRes Osasco

**DEFENDEMOS A  
SUA EMPRESA**

 Rua Salém Bechara, 140 - Sala 810, 8º andar,  
Edifício Osasco Offices, Centro - Osasco - SP 06018-180  
 [www.sinhoresosasco.com.br](http://www.sinhoresosasco.com.br)  +55 11 4556-0314  
 [comunicacao@sinhoresosasco.com.br](mailto:comunicacao@sinhoresosasco.com.br)